

EMENDA MODIFICATIVA n.º 1/2022 A PROPOSIÇÃO DE N.º 126 ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8978

Ementa: Modifica o parágrafo único do art. 4º da Lei Estadual 16.086 de 27 de julho de 2016, disposto no art. 1º;

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - Modifica o parágrafo único do art.4º Lei 16.086 de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo poderá delegar, mediante licitação, a exploração de produtos lotéricos, por concessão, permissão ou autorização, admitindo o credenciamento dos interessados por chamamento público na forma da legislação.

Parágrafo único. A lotérica do Estado do Ceará – Lotece observará o disposto na legislação federal sobre modalidades lotéricas e a regulamentação da exploração dos produtos lotéricas, devendo **10% dos recursos da delegação destinados à saúde e 90% destinados ao atendimento do interesse público do Estado do Ceará**”

Justificativa

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará passará a explorar a atividade de lotérica, far-se-á necessário que os recursos oriundos da delegação do serviço sejam destinados a saúde com o intuito fortalecer o Sistema de Saúde do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que o Estado deverá destinar os recursos para que possa priorizar o atendimento aos exames, cirurgias e demais atendimentos médicos realizados pelo Estado do Ceará.

Neste sentido tratando-se de medida importante para os pares seja acatada a referida emenda.


FERNANDA PESSOA
DEPUTADA ESTADUAL – UNIÃO